UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS

RESOLUÇÃO APROVADA PELO COLEGIADO DO PPGARQ CONFORME ATA N. 20 DE 10/12/2015

EMENTA: Dispõe sobre o credenciamento e recredenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Gestão de Documentos e Arquivos.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando que:

é atribuição do Colegiado credenciar os professores que integrarão o Corpo Docente do Programa, de acordo com o artigo 47, do Regulamento do PPGARQ;

é atribuição do Colegiado definir por Resolução os critérios para renovação de credenciamento dos professores integrantes do seu Corpo Docente, de acordo com o artigo 47, do Regulamento do PPGARQ;

RESOLVE:

Art. 1º – O credenciamento ou recredenciamento de professores para atuação no PPGARQ se fará de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único: O Colegiado decidirá sobre o credenciamento e recredenciamento de docentes tomando como referência os índices definidos no Documento da área de Ciências Sociais Aplicadas I para avaliação dos Programas e as necessidades do desenvolvimento das linhas de pesquisa.

PRIMEIRO CREDENCIAMENTO

Art. 2°- Para solicitação de credenciamento junto ao PPGARQ, o professor interessado deverá requerê-lo à Coordenação do Programa, anexando a seguinte documentação:

- a) Cópia do Diploma de Doutor;
- b) Cópia de Curriculum Vitae completo preenchido na Plataforma Lattes;
- c) Proposta de docência e de pesquisa, com projeto correspondente na linha de pesquisa preferencial;

A D

1/3

- d) Memorando de encaminhamento dos documentos dirigido à Coordenação do Programa.
- § 1º O professor interessado em ingressar no Programa deverá apresentar produção acadêmica, científica e técnica relacionada à área de concentração do Programa.
- § 2º O professor doutor, sem experiência de orientação em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, deverá assumir primeiramente uma coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso.

RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- Art. 3° A cada final do ciclo avaliativo da CAPES será realizado um recredenciamento do corpo docente de acordo com os critérios estabelecidos nesta Norma e na legislação pertinente.
- Art. 4º- Para se recredenciar junto ao PPGARQ o docente deverá encaminhar, em formato impresso, um memorando no qual expressa sua intenção à Coordenação do Programa, declarando seu compromisso com as atribuições decorrentes do credenciamento como docente do Programa. Os seguintes documentos devem ser anexados ao memorando:
 - 1. Currículo Lattes atualizado;
 - 2. Projeto de pesquisa ou de inovação relacionado à área de concentração e à linha de pesquisa em que o docente se insere;
 - 3. Oferecimento de disciplina(s) no PPGARQ no período anterior;
 - 4. Produtividade bibliográfica e técnica no período anterior;
 - 5. Orientações e coorientações de TCC no período anterior.

Parágrafo único: De acordo com a <u>Portaria Capes nº 17/2009</u> e com o <u>Documento de Área das Ciências Sociais Aplicadas I</u>, os docentes credenciados em programas de pósgraduação devem assumir as seguintes atribuições, durante o quadriênio de avaliação:

- 1. Ministrar uma ou mais disciplinas;
- 2. Desenvolver projeto de pesquisa ou inovação relacionado à área de concentração e a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- 3. Ter no mínimo 2 (duas) orientações e/ou coorientações;
- 4. Publicar no mínimo 4 (quatro) produções bibliográficas, considerando-se para essa finalidade:



- a) Texto completo em anais do ENANCIB;
- b) artigos em periódicos classificados como Qualis A1, A2, B1, B2 e B3;
- c) organização de coletâneas;
- d) capítulos em coletâneas;
- e) livros integrais.
- 5. Realizar pelo menos 05 (cinco) atividades de produção técnica, vinculadas à área de concentração do Programa.
- Art. 5° A proposta de credenciamento ou de renovação de credenciamento será analisada pela Coordenação Executiva do Programa, ou Comissão designada para tal, que encaminhará ao Colegiado do PPGARQ, devidamente instruída.
- Art. 6° Serão descredenciados do corpo docente permanente, após apreciação do Colegiado, os docentes que não atenderem as normas explicitadas nos artigos anteriores.
- Art. 7º O professor que desejar se desligar do Programa deve comunicar sua decisão à Coordenação com seis meses de antecedência, não assumir nenhuma orientação ou coorientação até seu desligamento e terminar as orientações em curso.
- Art. 8°. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Documentos e Arquivos.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data,

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2015.

Eliezer Pires da Silva Coordenador do PPGARQ

> Programa de Pós-Graduação em Gestão de Documentos e Arquivos - PPGARQ LINIPIO

Rodrigo de Resende Pinha Secretário do PPGARO

> Rodnigo us resende Pinha Assistente em Administração Secretário do PPGARQ UNIRIO